



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2022.

Afonso Cláudio, 29 de março de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO”**.

Inicialmente, impende registrar que o presente Projeto de Lei Complementar pretende estabelecer uma alíquota aos prestadores de serviços dos denominados “aplicativo privado individual de passageiros”, conforme previsto no artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 12.587/2012, respeitando-se as disposições constitucionais acerca da criação e diminuição de tributos.

Ademais, acreditamos que o presente atuará como medida de compensação tributária em razão da Promulgação da Lei Complementar nº 007/2021, que alterou as disposições do inciso IV no artigo 78 do Código Tributário do Município de Afonso Cláudio/ES.

Como medida de justiça e equiparação para com as demais categorias de transportes estabeleceu-se o valor de 20 (vinte) VRAC para os transportadores enquadrados na adequação que ora se propõe, tendo em vista que estes eventualmente terão menores





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

despesas que as demais categorias, sendo facultado aos mesmos, por ora, a identificação do veículo com adesivos, prazo mais flexível para uso em relação ao tempo de fabricação dos veículos, dentre outros que os farão reduzir os custos da operação dos serviços.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 /2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 78 do Código Tributário do Município de Afonso Cláudio/ES, instituído pela Lei Complementar nº 1932, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do Inciso V:

Art. 78 O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:

[...]

V – Sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros, de acordo com o previsto no artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 12.587/2012 o valor do imposto é de 20 (vinte) unidades do Valor de Referência de Afonso Cláudio – VRAC; (NR)

[...]





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - O transporte remunerado privado individual de passageiros será regulamentado por Decreto, conforme previsto no artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o disposto no artigo 150, III, "b" da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 29 de março de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Conforme estabelece o Art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva iniciar e nos dois exercícios subsequentes.

O Projeto de Lei de ordem do Poder Executivo Municipal visa promover a adequação ao Código Tributário Municipal, objetivando reduzir o valor do imposto previsto no artigo 78, inciso IV da Municipal nº. 1932/2010 de 20 (vinte) VRAC para 10 (dez) VRAC e acrescentar o inciso V com seguinte redação:

“V – Sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros, de acordo com o previsto no artigo 4º, inciso X da Lei Federal nº. 12.587/2012 o valor do imposto é de 10 (dez) unidades do Valor de Referência de Afonso Cláudio-VRAC.”

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é necessário a identificação das medidas de compensações que precisam ser realizadas para conceder isenções e/ou descontos para receitas em detrimento de qualquer benefício fiscal. A compensação do inciso IV virá através dos serviços ofertados pelos contribuintes com a criação o inciso V à Lei Municipal nº. 1.932/2010, conforme entendimento do Setor de Tributação do Município de Afonso Cláudio.

Considerando as informações do Setor de Tributação quanto ao valor estimado de arrecadação da Receita Tributária no total de R\$ 35.730,80, correspondente a 980 VRAC, proveniente dos serviços realizados pelos contribuintes enquadrados no Inciso IV da Lei Municipal nº. 1.932/2010, passamos então a demonstrar o impacto orçamentário-financeiro que acarretará sobre a Receita Corrente.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

VRAC – Valor de Referência de Afonso Cláudio (2022) = R\$ 40,35

VRAC – Valor de Referência de Afonso Cláudio estimada para 2023 = R\$ 41,68

VRAC – Valor de Referência de Afonso Cláudio estimada para 2024 = R\$ 43,03

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE

Exercício 2022

(+) Receita Corrente (Exceto Receita Tributária) = R\$ 88.414.773,62

(+) Receita Tributária = R\$ 39.543,00 (gerada pelos Contribuintes – Inciso IV, Lei Municipal nº. 1.932/2010).

(=) Previsão Orçada de Arrecadação (Lei Municipal nº. 2.370/2021 – LDO) = R\$ 88.454.316,62.

Percentual de participação da Receita Tributária na Receita Corrente: 0,044%



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

Exercício 2023

(+) Receita Corrente (Exceto Receita Tributária) = R\$ 90.554.064,69

(+) Receita Tributária = R\$ 20.423,20 (gerada pelos Contribuintes – Inciso IV, Lei Municipal nº. 1.932/2010).

(+) Receita Tributária = R\$ 20.423,20 (gerada pelos Contribuintes – Inciso V, Lei Municipal nº. 1.932/2010).

(=) Previsão Orçada de Arrecadação (Lei Municipal nº. 2.370/2021 – LDO) = R\$ 90.594.911,09.

Percentual de participação da Receita Tributária na Receita Corrente: 0,045%

Exercício 2024

(+) Receita Corrente (Exceto Receita Tributária) = R\$ 92.736.079,05

(+) Receita Tributária = R\$ 21.084,70 (gerada pelos Contribuintes – Inciso IV, Lei Municipal nº. 1.932/2010).

(+) Receita Tributária = R\$ 21.084,70 (gerada pelos Contribuintes – Inciso V, Lei Municipal nº. 1.932/2010).

(=) Previsão Orçada de Arrecadação (Lei Municipal nº. 2.370/2021 – LDO) = R\$ 92.778.248,45.

Percentual de participação da Receita Tributária na Receita Corrente: 0,045%

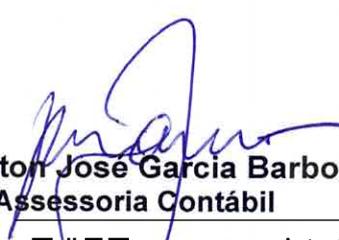
Assim sendo, na previsão de arrecadação da Receita Tributária no exercício de 2022, levou-se em consideração uma média de 980 VRAC, multiplicado pelo valor unitário de R\$ 40,35.

Para o exercício de 2023 e 2024, com a aplicação das alterações realizadas no Art. 78 da Lei Municipal nº. 1.932/2010, a previsão da arrecadação Tributária, teve como fator relevante o número médio de unidade de Valor de Referência de Afonso Cláudio, 490 VRAC (inciso IV) e 490 VRAC (inciso V) multiplicados pelos seus respectivos valores unitários da VRAC, ou seja, R\$ 41,68 em 2023 e R\$ 43,03 em 2024.

Para fins de compensação de eventual renúncia a ser cogitada, foi inserido o inciso V no Art. 78 da Lei Municipal nº. 1.932/2010, de forma que o aumento permanente desta receita compensaria o valor renunciado no inciso IV.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida pretendida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2022 e, quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas.

Afonso Cláudio-ES, 17 de dezembro de 2021.


Hilton José Garcia Barbosa
Assessoria Contábil


Paulo Joaquim Candido Siebert
Secretário Municipal de Finanças



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.